

Consulta Prévia

N.º 0119 - DGCP - 2022

“Aquisição de serviços técnicos de consultoria no âmbito do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência com vista à operacionalização, acompanhamento, avaliação dos Projetos dos Bairros Comerciais Digitais, no âmbito do Programa Comércio Digital do Investimento TD-C16-i02”

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços técnicos de consultoria no âmbito do PRR - Plano de Recuperação e Resiliência com vista à operacionalização, acompanhamento, avaliação dos Projetos dos Bairros Comerciais Digitais, no âmbito do Programa Comércio Digital do Investimento TD-C16-i02”:
2. O projeto dos “Bairros Comerciais Digitais” prevê o apoio à digitalização de 50 áreas comerciais suportadas num ambiente tecnológico avançado. Entende-se estas áreas comerciais como espaços urbanos contíguos, que gozam duma delimitação geográfica, apresentam uma densidade relevante de atividades comerciais e de prestação de serviços e beneficiam de uma estratégia comum de gestão, por forma a dinamizar tais áreas e a promover a coesão territorial, tendo subjacente a noção de Bairros Comerciais ou equivalente.
3. As especificações técnicas e funcionais encontram-se mencionadas nos anexos A, B e C do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constituem objeto do presente procedimento), é fixado em 74.000,00€ (setenta e quatro mil euros), a que acresce a taxa legal de IVA em vigor, tendo em conta o seguinte escalonamento:

Ano de 2022: 44.400,00€, ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor;

Ano de 2023: 29.600,00€, ao qual acresce o Iva à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a realizar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações da Direção-Geral das Atividades Económicas, sitas na Avenida Visconde de Valmor n.º 72, 1069-041 Lisboa, com possibilidade de recorrer a prestação de serviços remotamente.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. O contrato a celebrar tem início a partir da data da sua assinatura com a duração de 12 (doze) meses.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 5.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato a celebrar, nos termos previstos no presente caderno de encargos e seus anexos que fazem parte integrante do mesmo, e na legislação aplicável.
2. Os serviços objeto do contrato serão desenvolvidos em estreita colaboração com a DGAE.
3. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas nos Anexos A, B e C do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da DGAE.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a alocar uma equipa, para a prestação dos serviços que se pretende, que deverá ser constituída por, pelo menos, 6 (seis) recursos, sendo obrigatório que os mesmos sejam detentores da experiência prevista no n.º 1 do Anexo B do presente caderno de encargos, que faz parte integrante do mesmo.
5. Os recursos humanos referidos no número anterior deverão possuir experiência comprovada no n.º 1 do referido Anexo B do caderno de encargos, não podendo a entidade adjudicatária proceder à alteração dos recursos propostos sem autorização prévia da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das faturas, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 7.ª do presente caderno de encargos;
- b) Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será efetuada através de 3 pagamentos, de acordo com o seguinte escalonamento:
 - 40% do preço contratual, com a entrega do primeiro entregável - **Relatório Metodológico**.
 - 20% do preço contratual, com a entrega do terceiro entregável - **Relatório Intercalar**.
 - 40% do preço contratual, no fim do projeto.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de DGAE/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a Entidade Adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República,

n.º 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8ª

Fiscalização, Controlo e Avaliação do Serviço Prestado

A entidade adjudicante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, para poder aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o contrato a celebrar.

Cláusula 9.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Arquiteta Clotilde Cavaco, gestora do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto da presente prestação de serviços.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções, a gestora do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário

Cláusula 11.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Dever de informação e sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e demais entidades que facultem informação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais, dados pessoais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças e direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15.ª

Propriedade intelectual

1. A entidade adjudicatária obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Direção-Geral das Atividades Económicas incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes nomeadamente, código fonte, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

2. A entidade adjudicatária entregará à Direção-Geral das Atividades Económicas no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, incluindo as respetivas fontes que serão propriedade da Direção-Geral das Atividades Económicas.
3. A Direção-Geral das Atividades Económicas poderá transformar e reproduzir todos os documentos e todo o software desenvolvido, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
4. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 16.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 18.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 19.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria, designadamente o Decreto-Lei nº 53-B/2021, de 23 de junho e a Resolução do Conselho de Ministros nº 129/2021, de 10 de setembro.

ANEXO A

Especificações técnicas

1. Objetivos do projeto

O presente projeto visa a contratação de serviços técnicos de consultoria relacionados com a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o impacto dos Projetos dos Bairros Comerciais Digitais e das Aceleradoras de Comércio Digital, enquadradas no programa Comércio Digital do Investimento TD-C165-i02 – Transição Digital das Empresas da Componente C16. Empresas 4.0.

2. Atividades da prestação de serviços

Serviços de consultoria que procedam a:

- 2.1. Estruturação de grelhas de avaliação que contemplem a homogeneidade da aplicação dos critérios de avaliação dos projetos referentes aos Bairros Comerciais Digitais e das Aceleradoras de Comércio Digital;
- 2.2. Definição de metodologia de análise dos projetos apresentados;
- 2.3. Aplicação da metodologia de análise e avaliação dos projetos;
- 2.4. Acompanhamento dos projetos em desenvolvimento.

ANEXO B

EQUIPA DO PROJETO

1. Requisitos mínimos da equipa (RmE).

RmE.1. A equipa que desenvolverá os serviços previstos neste caderno de encargos deverá ser constituída por, pelo menos, 6 (seis) recursos:

- a) 1 Coordenador Sénior com, no mínimo 10 anos de experiência comprovada em análise de projetos;
- b) 1 Responsável Técnico Sénior com, no mínimo 3 anos de experiência comprovada em análise de projetos;
- c) 4 Técnicos com, no mínimo 1 ano de experiência comprovada em análise de projetos.

A equipa terá de deter experiência comprovada em análise e acompanhamento de projetos de incentivos, no âmbito dos Fundos Estruturais na sua componente de planeamento e desenvolvimento regional integrado.

RmE.2. Obrigatoriamente terá de existir no mínimo um recurso/pessoa a alocar para os perfis Coordenador Sénior e Responsável Técnico Sénior e, 4 recursos/pessoas a alocar para o perfil Técnicos.

- 2. No decurso do projeto, a entidade adjudicatária não poderá alterar os membros propostos e alocados à sua execução, sem autorização prévia do gestor de contrato.
- 3. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em articulação com a DGAE.

ANEXO C

Entregáveis do projeto

No decorrer do projeto, o concorrente deverá assegurar a entrega dos seguintes entregáveis:

1. **Arranque do projeto**: Apresentação de um **Relatório Metodológico**, de carácter sucinto e operacional que estruture as grelhas e metodologias de análise, permitindo acautelar o máximo de situações possíveis, tendo subjacente as limitações temporais para análise e gestão destes projetos. Estruturação dos três outputs, a **entregar 3 (três) dias após a data de assinatura do contrato**;
2. **Até 21 dias após a data de assinatura do contrato**: **Quadro comparativo das diversas candidaturas aos Bairros Comerciais Digitais (BCD)** onde será atribuída a pontuação de cada candidatura relativamente aos diversos itens em análise; ficha- resumo de cada candidatura onde será apresentado um resumo dos seus principais elementos de caracterização (ficha-tipo);
3. **Até 31-12-2022**: **Relatório Intercalar** que enquadre a avaliação da 2ª fase dos BCD, bem como a análise das candidaturas às Aceleradoras de Comércio Digital (ACD), incluindo quadro comparativo das diversas candidaturas onde será atribuída a pontuação de cada candidatura relativamente aos diversos itens em análise; ficha resumo de cada candidatura onde será apresentado um resumo dos seus principais elementos de caracterização (ficha-tipo);
4. **Até 30-05-2023**: De acordo com o definido no Relatório Metodológico, apresentação de **Relatório Final**, incluindo os primeiros resultados do acompanhamento e monitorização da fase de arranque dos projetos.